

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 184/82 APENSO DRECAP/1 - 5013/81

INTERESSADO: Rogério Granja Garcia Sanches

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal

R E L A T O R : Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

PARECER CEE Nº 1206/82 CEPG Aprov em 18/08/82.

1. HISTÓRICO:

Versa o presente protocolado sobre irregularidade ocorrida na vida escolar de Rogério Granja Garcia Sanches, matriculado indevidamente na 1ª série do 1º grau em 1980, na EEPSG Prof. Augusto Graco da S. Santos da Capital, sem a idade mínima legal contrariando o preceituado na Deliberação CEE nº 22/77.

O protocolado apresenta-se devidamente instruído, podendo ser apreciado em seu mérito.

2. APRECIÇÃO:

A condição da matrícula não atendeu aos dispositivos legais. Podemos, no entanto, como em casos análogos apreciados por este Conselho, admitir a possibilidade de alunos, com idade inferior prevista em lei, frequentarem séries mais avançadas, desde que tenham boas possibilidades de êxito, bom desenvolvimento intelectual,

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula de Rogério Granja Garcia Sanches na 1ª série do 1º grau, no ano de 1980, na EEPSG Prof. Augusto Graco da S. Santos, da Capital e todos os atos escolares posteriormente praticados.

Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 28 de julho de 1982.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de julho de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente